

PORTRARIA Nº 85 DE 31 DE JANEIRO DE 1991 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 01/02/1991)

Esta Portaria foi editada para regular os fatos geradores ocorridos no ano base de 1990.

O prazo de entrega do DAP foi prorrogado para 15/04/91 pela Portaria nº 493/91, de 26/03/91, DOE De 27/03/91.

Revogada pela Portaria nº 294/92.

Dispõe sobre a entrega da Declaração Anual do Produtor Rural - DAP.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Os contribuintes inscritos no Cadastro do Produtor Rural - CPR, deverão entregar a Declaração Anual do Produtor Rural - DAP, exercício de 1991, ano-base 1990, na repartição fazendária do seu domicílio fiscal, até o dia 28 de fevereiro deste ano.

Parágrafo único. O produtor rural com regime de inscrição única consolidará, numa só DAP, as informações relativas aos diversos imóveis que utiliza para a exploração da atividade pecuária.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 31 de janeiro de 1991.

ASCLEPÍADES ANTONIO SOLEDADE
Secretário